PARECER JURÍDICO N ° 192/2025

CONSULENTE: Secretaria da Saúde Saúde e Secretaria de Finanças do Município de Governador Celso Ramos.

Trata-se de consulta jurídica formulado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de finanças referente a solicitação decompra de medicamento novamente com dispensa de licitação em favor de THAYSSA ALVES, decorrente de decisão judicial que concedeu a liminar nos autos do Agravo de Instrumento processo nº 5000317-93.2025.8.24.0000, conforme segue:

> Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência recursal para determinar que a parte ré forneça à parte autora o medicamento de princípio ativo golimumabe, nas quantidades e periodicidade indicadas no esquema constante do evento 1, RECEIT6, da origem, com a primeira fase sendo entregue em até 48 horas contadas da intimação da presente decisão e as demais a tempo e modo do supracitado quadro, sob pena de adoção de medidas coercitivas, notadamente o sequestro de numerário.

No entanto, ocorreu novo requerimento para compra do medicamento em razão da secretaria de saúde não ter observado que o medicamento fornecido a paciente THYSSA ALVES em janeiro do corrente por força de decisão judicial é de uso continuou, ou seja, não bastou fornecer apenas as primeira parte do tratamento. Deveria a secretaria de Saúde seguir o fornecimento nas quantidades e periodicidade indicadas na receita.

É o relatório.

Passo a opinar.

Primeiramente salienta-se que decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330 do Código Penal. Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, como no caso em tela, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento de medicamentos a particulares.

No presente caso a aquisição de medicamento “GOLIMUMABE” pela administração independe do medicamento ser padronizado ou não. Essas questões, bem

como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.

Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma, anulação ou ressarcimento de uma decisão judicial cabe a Procuradoria Municipal. **Enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser cumprida**.

Vale ainda destacar que a aquisição do medicamento poderá dispensar o procedimento licitatório desde que vislumbrada umas das hipóteses de compra direta.

Ex positis, opina-se pelo cumprimento da ordem judicial exarada pelo Exmo Juiz da 4° Câmara de Direito Público, nos autos do processo judicial n.º 5000317-93.2025.8.24.0000, com a consequente compra emergencial, em razão da urgência real do feito, para aquisição do medicamento.

Esta procuradoria, recomenda ainda que concomitantemente a compra por dispensa de licitação do dito medicamento, seja realizado um processo licitatório, em razão do dito medicamento ser de uso contínuo.

Importante também ressaltar que normalmente o fornecedor dos medicamentos de alto custo exige o pagamento antecipado do mesmo para sua liberação.

SALVO MELHOR JUÍZO, este é o parecer.

Governador Celso Ramos, 27 de maio de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.05.28 14:43:01 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC n. 20.653